



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

78.P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários de Estado
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23 / 11 / 05

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006
Proposta de alteração

18h
Celeste Correia

CAPÍTULO VI
Impostos Directos
Artigo 43.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

- Os artigos 10.º, 15.º, 42.º, 58.º, 61.º, 83.º e 98.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

- (...)
 - (...)
 - (...)
 - (...)
- A isenção prevista no **número anterior** carece de reconhecimento pelo Ministro das Finanças, a requerimento dos interessados, mediante despacho publicado no Diário da República, que define a respectiva amplitude, de harmonia com os fins prosseguidos e as actividades desenvolvidas para a sua realização, pelas entidades em causa e as informações dos serviços competentes da Direcção-Geral dos Impostos e outras julgadas necessárias.
- A isenção prevista no n.º 1 não abrange os rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, bem como os rendimentos de títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor, e é condicionada à observância continuada dos seguintes requisitos:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

a) Exercício efectivo, a título exclusivo ou predominante, de actividades dirigidas à prossecução dos fins que justificaram o respectivo reconhecimento da qualidade de utilidade pública ou dos fins que justificaram a isenção consoante se trate, respectivamente, de entidades previstas nas alíneas a) e b) ou na alínea c) do n.º 1;

b) (...)

c) (...)

4. (...)

5. (...)

(...))»

2. (...)

3. (...)

4. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados